



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EDITAL EJUD19 Nº 003/2025

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promove a abertura do certame para inscrição e participação de magistrados e servidores deste Regional no Programa de Bolsa de Pós-Graduação para o CURSO DE PÓS EM EXECUÇÃO CIVIL E TRABALHISTA – COM ÊNFASE EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E PESQUISA PATRIMONIAL, modalidade EAD, promovido pelo Centro Universitário Arnaldo Janssen e IGEX - Instituto de Ensino Ltda, nos termos do Proad nº 2108/2025.

Art. 1.º O novo processo seletivo será realizado nos termos do ATO TRT 19ª GP nº. 138/2006, art. 6º, e em estrita obediência à ordem cronológica de apresentação dos pedidos a que se refere o artigo 2º do presente Edital.

Art. 2º O pedido de inscrição será realizado **até o dia 30.04.2025** exclusivamente via Pedido Complementar no Proad nº 2108/2025, acompanhado de currículo simplificado do candidato e do preenchimento e assinatura do formulário de solicitação e do termo de compromisso conforme modelos dos Anexos I e II.

Art. 3º Serão ressarcidas as despesas referentes à matrícula ou mensalidades efetuadas exclusivamente após a homologação do resultado do presente processo seletivo.

Art. 4º Para obter o direito ao ressarcimento, o servidor ou magistrado deverá encaminhar o comprovante de matrícula e, a cada mês, o comprovante de pagamento do período respectivo, sempre por meio de pedido complementar no Proad. nº 2108/2025.

Art. 5º Serão oferecidas, no presente certame, 10 (dez) bolsas para servidores e 5 (cinco) bolsas para magistrados, exclusivamente na modalidade “Cupom TRT19VIP”, conforme fôlder juntado como doc. 02 no Proad nº 2108/2025, garantindo-se cadastro de reserva para os números excedentes.

Art. 6º Será indeferido o pedido de bolsa se o curso não estiver vinculado a áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando do exercício do cargo em comissão ou da função comissionada, nos termos do ATO nº. 33/GP/TRT 19ª, de 08 de abril de 2019.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Ejud19.

Publique-se.

Maceió, 15 de abril de 2025.

DESEMBARGADOR ANTÔNIO ADRIUALDO ALCOFORADO CATÃO
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 19ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DADOS DO SERVIDOR		
MATRÍCULA:	CÓD DV	NOME:
Data de Nascimento ____/____/____		CPF:
Cargo Efetivo:		E-MAIL:
Função comissionada:		
Unidade de lotação:	Horário de expediente:	Tempo de lotação na unidade:
Telefones para contato:		
Ramal: _____		Celular: _____
Residência: _____		
Curso(s) Superior(es):	Data de conclusão do último curso superior (somente graduação)	
Participou de curso de pós-graduação pago pelo Tribunal? () Sim. Ano: _____ () Não	Data de ingresso no Tribunal: ____/____/____	

Maceió, _____ de abril de 2025.

Assinatura do Requerente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO (BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO)

MATRÍCULA:	NOME:

Declaro conhecer os termos do Ato TRT19.GP.Nº.138/2006 e do Edital EJUD nº 003/2025, comprometendo-me a observar e cumprir as obrigações neles previstas, especificamente:

Art. 7º - O valor referente à bolsa de pós-graduação será objeto de reembolso mensal ao magistrado ou servidor que, comprovadamente, tenha realizado despesas para participar do curso, observado o limite fixado em ato próprio, na forma do art. 16.

§ 1º Para obtenção do reembolso, o magistrado ou servidor deverá encaminhar ao Setor de Treinamento e Estágio cópia do contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado com a instituição de ensino, bem como apresentar, mensalmente, declaração de regularidade de frequência e comprovantes de pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º Serão reembolsados os valores despendidos a título de taxa de matrícula, mensalidade, parcela ou prestação relacionadas à participação no curso, excluindo-se aqueles referentes ao processo de pré-seleção, multas, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino.

Art. 9º O servidor contemplado com a bolsa de pós-graduação:

I - não será removido, a pedido, nos 3 (três) anos seguintes à data de aprovação do trabalho de conclusão de curso pela instituição de ensino, para unidade em que os conhecimentos adquiridos não possam ser aplicados, ressalvados os casos previstos no art. 36, I e II, da Lei nº 8.112/90;

II - entregará ao Setor de Treinamento e Estágio:

a) cópia, impressa e em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino;

b) histórico escolar;

c) certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida.

III - observará os sistemas e métodos de trabalho apresentados durante o curso, para possível implantação no Tribunal, e coletará bibliografia de livros, periódicos, monografias e outras publicações, disseminando no ambiente de trabalho as informações coligidas, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos;

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo único. O Setor de Treinamento e Estágio da Secretaria de Recursos Humanos destinará cópia do trabalho de conclusão de curso à Biblioteca deste Tribunal, que o disponibilizará para consulta.

Art. 10 - Será cancelada a bolsa de pós-graduação em caso de:

I - descumprimento das disposições deste Ato;

II - reprovação ou trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, por insuficiência de frequência ou aproveitamento insatisfatório;

III - desistência do curso;

IV - aposentadoria, ressalvada a investidura em outro cargo sem interrupção do vínculo com o Tribunal;

V - exoneração, a pedido, de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal, observada a ressalva do inciso anterior;

VI - demissão;

VII - posse em outro cargo público inacumulável, observada a ressalva do inciso IV;

VIII – utilização das licenças e afastamentos previstos no inciso II do art. 5º.

Parágrafo único. Cancelada a bolsa de pós-graduação, o servidor deverá ressarcir ao Tribunal o valor por este despendido, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei nº. 8.112/90, ficando, nos 3 (três) anos subsequentes ao cancelamento, impedido de receber idêntico benefício.

Art. 13 - O magistrado ou servidor beneficiado com a bolsa de pós-graduação obrigará-se-á, mediante assinatura de termo de compromisso, a cumprir as disposições deste Ato.

Maceió, de abril de 2025.

Assinatura